



À AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

**PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.08.14.01-IMAC.**

**ASSUNTO/FEITO:** DECISÃO FINAL EM GRAU DE RECURSO HIERÁRQUICO A RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, examinados os autos do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 2025.08.14.01-IMAC, bem como a decisão proferida pela Agente de Contratação e o respectivo parecer técnico complementar, ratifica-se integralmente o julgamento realizado no âmbito da instância originária, especialmente quanto à análise do recurso administrativo interposto pela empresa MARK SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.178.049/0001-31.

Constata-se que o recurso foi corretamente conhecido quanto à tempestividade e devidamente analisado, tendo sido negado provimento no mérito, diante da inexistência de fato novo ou de documentação técnica apta a superar as inconsistências anteriormente apontadas, permanecendo caracterizado o não atendimento aos requisitos objetivos de qualificação técnica previstos no edital e no Termo de Referência.

Verifica-se, ainda, que o procedimento observou rigorosamente as normas legais e editalícias aplicáveis, bem como os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos e da vinculação ao instrumento convocatório, não se identificando qualquer vício capaz de macular a decisão recorrida.

Dessa forma, mantém-se a decisão de não pré-qualificação da empresa MARK SERVIÇOS LTDA, nos exatos termos do julgamento proferido pela Agente de Contratação.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Caucaia-CE, em 03 de fevereiro de 2026.

José Lucas da Silva Pinheiro

Ordenador de Despesas do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC

